

Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

## REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO - 2020 Associação Brasileira de Enfermagem

# TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Regimento Especial de Eleição define normas, procedimentos e instruções que disciplinam a organização e a operacionalização do processo eleitoral da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) em cumprimento à deliberação da Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada em Manaus/AM nos dias 10, 11 e 13 de novembro de 2019 e, em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, em vigor.

**Parágrafo Único** – A organização deste processo eleitoral implica a definição de normas, procedimentos e instruções que assegurem sua operacionalização em caráter de excepcionalidade respaldado em deliberação desta AND.

**Art. 2º** - O processo eleitoral, objeto deste Regimento Especial de Eleição-2020, tem como finalidade eleger diretoria para a ABEn-Nacional e diretoria para cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).

**Parágrafo Único** - As diretorias eleitas cumprirão mandato de até dois anos e seis meses, contados a partir da data da posse, considerando a excepcionalidade do processo eleitoral.

- **Art. 3º** A operacionalização das atividades e dos procedimentos em todas as etapas deste processo eleitoral atenderá, impreterivelmente, às datas e aos prazos indicados no "Calendário Eleitoral 2020" (Anexo).
- **Art. 4º** A votação ocorrerá em cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) na mesma data, em turno único, pelo voto secreto e direto da/o Associada/o efetivo quite com a anuidade da ABEn, em 2020.
- § 1º A condição de Associada/o efetivo quite com a anuidade da ABEn em 2020 deve ser encaminhada à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), impreterivelmente, até 24 de abril de 2020, por meio de lista nominal datada e assinada, pela/o Presidenta/e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).



Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- § 2º A Lista de Associadas/os efetivos, quites com a anuidade da ABEn em 2020 em cada ABEn-Seção (Estados e Distrito federal), será validada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).
- §3º Devidamente validada, a lista de Associadas/os efetivos, quites com a anuidade da ABEn em 2020, será encaminhada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) para a Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).
- **Art. 5°** Este Regimento Especial de Eleição ABEn-2020 e respectivo anexo devem ser publicados e, amplamente, divulgados por meios e recursos disponíveis e compatíveis com a natureza e finalidades da Entidade:
  - Pelas Diretorias Provisórias da ABEn-Nacional e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal);
  - II. Pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).

#### **TÍTULO II**

# DA COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 6º** - A organização, a coordenação e a operacionalização desse processo eleitoral ficam a cargo da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) constituída pela AND com 05 (cinco) Associadas/os efetivos da ABEn há, pelo menos, quatro anos, entre as/os quais (03) três titulares (01) um/a dela/es na função de presidenta/e e 02 (dois) como suplentes.

Parágrafo Único - De acordo com o Estatuto Social da Entidade em vigor a/o Presidenta/e da Diretoria da ABEn (mandato novembro/2019 a junho/2020) assina portaria formalizando a deliberação da AND que constituiu a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) o que a autoriza coordenar o processo eleitoral em âmbito nacional.



Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- **Art. 7º** Cada ABEn-Seção deve convocar Assembleia Geral Estadual (AGE) para constituir a respectiva Comissão Especial de Eleição a ser formalizada em portaria, assinada pelo/a presidenta/e da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).
- § 1º. A Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) deve ser constituída por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 05 (cinco) membros.
- § 2º. Todos os membros da Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) devem ser Associadas/os efetivos há, pelo menos, 01 (um) ano sendo três titulares entre os quais um no cargo de presidenta/e 01(um) ou 02 (dois) suplente/s, vedada a participação de membros da Diretoria Provisória da ABEn-Seção.
- § 3º. Compete à Comissão Especial de Eleição das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) dirigir o processo eleitoral no âmbito da respectiva ABEn-Seção, sob a coordenação da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), de acordo com o Estatuto Social da Entidade em vigor e, em conformidade com este Regimento Especial de Eleição-2020 e anexo, respectivo.
- **Art. 8º** Os membros de todas as Comissões Especiais de Eleição-2020 (nacional e de cada Seção) são inelegíveis e estão impedidos de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol de chapa inscrita ou de candidata/o, em qualquer etapa do processo eleitoral.

#### CAPÍTULO I

# DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO SEÇÃO I

# DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO (âmbito nacional)

- **Art. 9º-** Compete à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) coordenar o processo eleitoral, nacionalmente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:
- I. Publicar e divulgar o Regimento Especial de Eleição e Calendário Eleitoral, aprovados pela AND, em 01 (um) de fevereiro de 2020.



- II. Receber e examinar a documentação referente aos/as candidatos/as de cada chapa que requeira inscrição para concorrer à Diretoria Nacional da ABEn;
- III. Conferir e analisar as condições de elegibilidade das/os candidatas/os componentes de chapa que formaliza pedido de inscrição ao pleito para diretoria nacional da ABEn, cabendo-lhe homologar ou impugnar com as devidas justificativas:
  - a. Para homologar é imprescindível que todas/os candidatas/os e chapa atendam ao que estabelecem o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição;
  - b. No caso de impugnação por não atendimento a qualquer exigência do Estatuto Social da ABEn ou deste Regimento Especial de Eleição é assegurado o direito de revisão, substituição de chapa ou de candidata/o, complementar documentação, desde que ocorra na/s data/s e prazo/s definidos no Calendário Eleitoral-2020.
- IV. Formalizar ao representante que protocolou o requerimento de inscrição de chapa, a decisão da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), com a devida justificativa;
- V. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa ou de candidato/a que tenha sido impugnado/a, no prazo definido no Calendário-Eleitoral 2020, anexo.
- VI. Divulgar a/s chapa/s inscrita/s para concorrer/em à direção da ABEn Nacional e das Seções (Estados e Distrito Federal), conforme Calendário Eleitoral-2020, anexo.
- VII. Elaborar modelo de cédula eleitoral, de mapa de apuração de votos, de atas e de relatórios que deverão ser adotados pelas Comissões Especiais de Eleição (âmbito nacional) e das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal);
- VIII. Prever recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à realização do processo eleitoral e solicitar à direção nacional da ABEn o devido provimento;



Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- IX. Receber os documentos referentes ao processo eleitoral ocorrido em cada Seção da ABEn (atas, relatórios, mapas de apuração), em conformidade com os prazos estabelecidos no "Calendário Eleitoral 2020:
- X. Analisar o processo eleitoral e consolidar os resultados de apuração de voto, com base nos documentos aprovados em Assembleia Geral Estadual (AGE) e encaminhados pela/o Presidenta/e da Seção da ABEn (Estados e Distrito Federal); XI. Receber, solicitação e documentação para analisar e emitir Parecer, em grau de recurso, contra impugnação interposta junto às Comissões Especiais de Eleição das Seções (Estados e Distrito Federal), caso ocorra;
- XII. Elaborar mapa de resultados da votação nas Seções (Estados e Distrito Federal) divulgar no site da Entidade
- XIII Elaborar relatório final do processo eleitoral, transcorrido o prazo para interposição de recursos relacionados ao Mapa de Resultados da votação nas Seções (Estados e Distrito Federal);
- XIV Encaminhar Relatório Final do Processo Eleitoral à AND, para análise e homologação, conforme estabelece o Estatuto Social da Entidade.

Parágrafo Único – Qualquer pedido, em grau de recurso, contra decisão da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) deve ser encaminhado à AND.

#### SEÇÃO II

# DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO ABEn-SEÇÃO (Estados e Distrito Federal)

- **Art. 10** A Comissão Especial de Eleição da ABEn em cada Seção (Estados e Distrito Federal) coordena o processo eleitoral na sua abrangência sob coordenação da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e de acordo com o que estabelecem o Estatuto Social da Entidade, em vigor e este Regimento Especial de Eleição, cabendo-lhe as seguintes atribuições:
  - I. Divulgar o processo e o Calendário Eleitoral 2020;
  - Receber e examinar documentos protocolados pela chapa que pretende concorrer à direção da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal);



- III. Homologar e proceder à inscrição de chapa que atenda ao que estabelece o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição, seguindo formulário-modelo:
- IV. Impugnar chapa ou candidata/o que não atenda ao que estabelece o Estatuto Social da Entidade em vigor e este Regimento Especial de Eleição.
- V. Formalizar a informação e justificativas da impugnação ao/a representante da chapa que protocolou o requerimento de inscrição, no prazo disposto no Calendário Eleitoral-2020;
- VI. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa ou de candidato/a que tenha sido impugnado/a, no prazo definido no Calendário Eleitoral-2020;
- VII. Formalizar à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a/s chapa/as homologada/s e inscrita/s para concorrer/em ao pleito da ABEn-Seção, impreterivelmente na data definida no Calendário Eleitoral-2020;
- VIII. Divulgar a/s chapa/s homologada/s para concorrer/em à direção da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), conforme datas e prazos definidos no Calendário Eleitoral-2020;
  - IX. Imprimir e distribuir cédulas eleitorais, conforme modelo enviado pela
     Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional);
  - Definir o número de urnas e divulgar os locais onde serão instaladas, para votação;
  - XI. Solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Cartório Eleitoral do Município ou a outras entidades e instituições jurídicas, urnas e cabinas eleitorais necessárias à realização da votação;
- XII. Prever recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à realização do processo eleitoral no âmbito da sua abrangência, solicitando a providência desses recursos à respectiva Diretoria da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal);
- XIII. Constituir Mesa Receptora de voto com Associadas/os efetivos quites com a anuidade da ABEn em 2020 sendo 01(um) presidente e 02 (dois) mesários para coordenar a votação em cada local onde será instalada urna.



- XIV. Estabelecer e divulgar o horário de votação, de acordo com as necessidades locais, obedecendo ao mínimo de 6 (seis) horas e ao máximo 9 (nove) horas ininterruptas, em cada local que for instalada urna de votação;
- XV. Manter em cada Mesa Receptora de votos cópia da relação nominal de Associadas/os efetivos aptos a votar, validada e encaminhada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional):
  - a. Caso seja instalada mais de uma urna e Mesa Receptora de voto providenciar cópia/s da relação de Associadas/os efetivos, validada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional);
  - b. A Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) deverá autenticar cada cópia da lista anotando em cada página 'confere com o original', datar e assinar;
  - c. O voto do/a eleitor/a será comprovado, e considerado para o fim da apuração, exclusivamente, pela/s assinatura/s na lista de Associadas/os efetivos aptos a votar, validada e encaminhada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) ou, quando justificado pelo número de urna instalada, em cópia desta lista, devidamente, autenticada pela Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).
- XVI. Orientar e supervisionar os integrantes das Mesas Receptoras de voto;
- XVII. Receber de cada Mesa Receptora de voto, após o encerramento da votação, a urna devidamente lacrada e a documentação referente à votação, devidamente datada e assinada, conforme modelos padrão:
  - a. Ata e Relatório elaborados conforme modelos a serem encaminhados, previamente, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional)
  - b. Lista de Associadas/os efetivos com a/s assinatura/s do/da eleitor/a que votou.
- XVIII. Proceder à apuração dos votos, seguindo ao que estabelece este Regimento Especial de Eleição;



Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- XIX. Arquivar as cédulas eleitorais utilizadas e cópias dos documentos referentes ao processo eleitoral, inclusive a cópia da lista de votantes, acondicionandoos, em conjunto, em pasta que deverá ser identificada, lacrada e rubricada pela Comissão Especial de Eleição;
- XX. Receber, analisar, julgar e emitir parecer sobre recursos interpostos em relação à eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).

# TÍTULO III DOS ELEITORES E CANDIDATOS CAPÍTULO I DOS ELEITORES

**Art. 11** – Tem direito ao voto a/o Associada/o efetivo definido no Artigo 6º § 1º do Estatuto Social da ABEn em vigor que tenha quitado a anuidade de 2020 até 17 (dezessete) de abril de 2020 (dois mil e vinte).

Parágrafo Único - A/O Enfermeira/o matriculada/o em cursos de pós-graduação, sensu lato (especialização) ou sensu stricto (mestrado ou doutorado) deve ser associado à ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) na categoria de 'Associada/o efetivo', independentemente do benefício de pagar a anuidade em valor diferenciado.

**Art. 12** – Ao apresentar-se à Mesa Receptora de voto, a/o Associada/o deve identificar-se por meio de qualquer documento oficial válido no território nacional com foto que permita conferir o respectivo nome na relação de Associadas/os efetivos quites com a anuidade a ABEn-2020, validada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).

- Art. 13. Não poderá exercer o direito ao voto a/o Associada/o:
  - Que n\u00e3o apresentar documento oficial de identidade com foto, v\u00e1lido no territ\u00f3rio nacional \u00e0 Mesa Receptora de voto;



Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

II. Cujo nome não conste na lista devidamente validada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), disponibilizada na Mesa Receptora de voto.

# CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

- **Art. 14** As/os candidatas/os devem atender todas as condições de elegibilidade estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, em vigor:
  - I. Ser brasileira/o nata/o ou naturalizada/o;
  - II. Ser Associada/o efetivo, em situação regular com a anuidade da ABEn em 2020 e que comprove o atendimento dos seguintes parâmetros:
    - a. para candidatas/os à Diretoria Nacional ser Associada/o efetivo, pelo menos, em 2019 e 2018;
    - b. para candidatas/os à Diretoria de Seção (Estados e Distrito
       Federal) ser Associada/o efetivo, pelo menos, desde 2019.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidenta/e, Vice-Presidenta/e, Diretor/a de Educação em Enfermagem, Diretor/a de Estudos e Pesquisa em Enfermagem, Diretor/a de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho em Enfermagem e Diretor/a de Comunicação Social e Publicações são privativos da/o Associada/o efetivo da categoria 'Enfermeira/o'.

# TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 15** O processo eleitoral é constituído pelas seguintes etapas:
  - Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação de chapas inscritas;
  - II. Organização e realização do pleito eleitoral.
  - III. Apuração de votos e divulgação de resultados;
  - IV. Homologação dos resultados do pleito eleitoral.



Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

#### CAPÍTULO I

#### DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPA

- **Art. 16** A organização de chapa é livre e requer pedido de inscrição para concorrer ao pleito junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) ou à Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), impreterivelmente, no prazo indicado no "Calendário Eleitoral 2020", para esse fim.
- § 1º. O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser formalizado por documento escrito, datado e assinado por Representante de chapa e ser protocolado junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) ou de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal)
  - I. Para chapa que pretende concorrer à direção da ABEn-Nacional na Sede da ABEn, em Brasília-Distrito Federal; oficio dirigido a Presidenta/e da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente.
  - II. Para chapa que pretende concorrer à direção de ABEn-Seção (Estado e Distrito Federal) na Sede da Seção respectiva; oficio dirigido a/o Presidenta/e da Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados ou Distrito Federal) assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente.
- § 2º. Nenhuma chapa poderá apresentar um/a mesmo/a candidato/a para mais de um cargo e nenhum/a candidato/a poderá participar de mais de uma chapa, independentemente do âmbito para o qual a chapa pretende concorrer.
- § 3º. Ao protocolar o requerimento de inscrição ao pleito eleitoral-2020 a Chapa requerente deverá anexar de cada um/a das/os componentes, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
  - Declaração da Seção da ABEn onde esteja explicitada a condição de Associada/o efetivo, conforme o Art. 14 e respectivos Itens e Sub-itens, deste Regimento Especial de Eleições;



- II. Declaração assinada de cada candidata/o onde firma seu acordo em candidatar-se ao cargo indicado na chapa que protocola requerimento de inscrição.
- **Art. 17** Para concorrer à direção da ABEn nacional e de cada Seção (Estados e Distrito Federal) a chapa deverá constituir-se por Associadas/os efetivos candidatas/os aos seguintes cargos:
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Educação em Enfermagem;
- VI. Diretor de Estudos e Pesquisas em Enfermagem;
- VII. Diretor de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem;
- VIII. Diretor de Comunicação Social e Publicações.
- **Parágrafo Único**. Associadas/os efetivos das categorias 'estudante' e 'estrangeiro' são inelegíveis para qualquer cargo da ABEn.
- **Art. 18** A inscrição de chapa/s deverá ser efetivada, impreterivelmente, até a data definida no Calendário Eleitoral-2020.
- § 1º. Somente será admitido registro de chapas com candidatas/os a todos os cargos da Diretoria Nacional, vedadas candidaturas isoladas ou integrantes que participem em mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.
- § 2º. No caso de chapa que postula a diretoria nacional da ABEn o requerimento de registro deve ser dirigido a Presidente da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.
- § 3º. No caso de chapa postular a diretoria de uma Seção da ABEn (Estados e Distrito Federal) o requerimento de registro deve ser dirigido a/o Presidenta/e da Comissão Especial de Eleição da Seção (Estados e Distrito Federal) e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.
- § 4º. O requerimento de registro deverá conter:



Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- Denominação (nome fantasia) da chapa;
- Nome completo das(os) candidatas(os), com indicação dos cargos aos quais concorrem;
- III. Declaração das/os componentes da chapa, confirmando acordo com o cargo que postulam;
- IV. Cópia de documento de identidade com foto, de todas/os componentes da chapa;
- V. Cópia de diploma emitido por Instituição de Ensino reconhecida, de todas/os componentes da chapa.
- § 5º. A partir do momento em que for deferida e formalizada a inscrição ao pleito eleitoral cada chapa receberá da Comissão Especial de Eleição da ABEn (âmbito nacional) e de cada Seção (Estados e Distrito Federal) identificação numérica.
- **Art. 19** Findo o período de inscrição, as Comissões Especiais de Eleição deverão divulgar as chapas inscritas, afixando-as nas Sedes da ABEn Nacional e Seções (Estados e Distrito Federal).
- **Art. 20** Caso não haja inscrição de chapa para concorrer ao pleito, em âmbito estadual ou nacional, a situação será encaminhada à AND, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) por ocasião da apresentação do Relatório Final, respectivo.

Parágrafo Único – A ocorrência da situação citada no caput deste Artigo não importará em nenhuma alteração no processo de votação para a/s chapa/s efetivamente inscrita/s.

#### **CAPITULO II**

## DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

- **Art. 21** A eleição para a direção da ABEn Nacional e Estadual (Seções) ocorrerá simultaneamente, em 07 (sete) de maio de 2020 como estabelece o "Calendário Eleitoral 2020".
- §1º.Têm direito ao voto a Associada/o cujo nome conste da Lista de Associadas/os efetivos quites com a anuidade da ABEn em 2020, validada e encaminhada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) à Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal);



Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- **§2º**. Esta lista deve ser disponibilizada pela Comissão Especial de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), às Mesas Receptoras de voto;
- §3º. A Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) deve providenciar cópia/s desta lista em número correspondente/s às urnas instaladas e respectivas Mesas Receptoras de votos.
- §4º. A assinatura do/a eleitor/a nesta lista comprovará o comparecimento e o voto.
- § 5º. Cada chapa inscrita para concorrer à direção da ABEn, em âmbito nacional ou em cada Seção (Estados e Distrito Federal) poderá indicar Associada/o da ABEn-Seção (efetivos quite com a anuidade 2020) para atuar como fiscal durante a votação e apuração de votos, devendo tal indicação ser formalizada junto à Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal).
- **Art. 22** A cédula de votação obedecerá ao modelo elaborado pela Comissão Especial de Eleição da ABEn-2020 (âmbito nacional).

Parágrafo Único – Com base no modelo, as Comissões Especiais de Eleição das Seções (Estados e Distrito Federal) devem providenciar a confecção das cédulas de votação para o pleito eleitoral na Seção, conforme modelo a ser encaminhado, previamente, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional)

- Art. 23 O voto é pessoal, secreto e inviolável.
- **§1º**.Não será permitido nem facultado, por nenhum motivo ou situação, o voto por correspondência, por procuração, em trânsito e voto em separado.
- **§2º**.O voto é por chapa e não há vinculação entre chapas para o pleito da diretoria nacional e da ABEn-Seção.
- **Art. 24** Para a efetivação do sufrágio deve ser assegurada a fixação de urnas em locais pré-estabelecidos e acessíveis divulgados, antecipadamente, pelas Diretorias Provisórias e pela Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).

Parágrafo Único - É vedado o uso de urnas volantes.

**Art. 25** – Serão constituídas Mesas Receptoras de voto para coordenar, acompanhar, monitorar a votação em cada local onde for fixada urna.



Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- § 1º. Cada Mesa Receptora de voto deve ser constituída por três Associadas/os efetivos da ABEn, quites com a anuidade, no ano de 2020 devendo um/a ser indicado/a para coordenar o trabalho.
- § 2º. Entre os três integrantes da Mesa Receptora de votos, um/a poderá ser Associada/o da ABEn na categoria de estudante desde que esteja quite com a anuidade, no ano de 2020.
- § 3º. Nas Mesas Receptoras de voto é vedada a participação de Associadas/os efetivos que integram chapas ou Diretorias da ABEn (nacional ou da Seção) o que se estende as/aos respectivas/os cônjuges e parentes até 2º grau de candidatas/os.
- **Art. 26** Para a instalação e funcionamento de cada Mesa Receptora de voto é imprescindível a presença de, pelo menos, a/o Presidente e de 01 (um/a) Mesário/a.

**Parágrafo Único** – No impedimento de um/a ou mais componentes da Mesa Receptora de voto, a/o Associada/o que estiver na coordenação poderá indicar um/a substituto/a e proceder ao registro na Ata da Mesa Receptora de voto.

- **Art. 27** A/O Presidente da Mesa Receptora de voto autorizará o início do processo de votação após conferir, junto com as/os Mesárias/os:
  - Lista de Associadas/os efetivos quites com a anuidade da ABEn em 2020, validada e encaminhada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional);
  - II. Relação das chapas inscritas ao pleito, para fixar na cabine de votação;
- III. Urna coletora de votos, devidamente lacrada;
- IV. Equipamentos e materiais indispensáveis à votação.
- **§1º**. A/O presidenta/e da Mesa Receptora de voto não autorizará o início do processo de votação caso constate a ausência de algum dos elementos elencados no caput deste Artigo devendo contatar, imediatamente, a Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção respectiva, para que tome as providências cabíveis.
- § 2º. Autorizado o início do processo de votação, deverá ser assegurado o tempo mínimo de 06 (seis) horas e máximo de 9 (nove) horas ininterruptas para a coleta de votos.



Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- Art. 28 Não será permitida propaganda eleitoral no recinto da votação.
- **Art. 29** Ao recepcionar o/a Associado/a eleitor/a, a Mesa Receptora de voto deverá:
  - receber e conferir o documento de identidade oficial com foto, conforme estabelece este Regimento Especial de Eleição-2020;
  - entregar a cédula, devidamente rubricada no verso pela/o Presidente e por um/a dos/as Mesários/as;
- III. encaminhar o/a Associado/a à cabine eleitoral;
- IV. orientar que, ao concluir o voto, deverá dobrar a cédula, exibi-la fechada aos/as componentes da Mesa Receptora de voto, depositá-la na urna e assinar a lista Associadas/os votantes;
- V. devolver o documento de Identidade ao/a Associado/a eleitor/a.
- **Art. 30** Ao término do horário estabelecido para votação, será distribuída senha para cada Associado/a eleitor/a, presente no recinto de votação, garantindo a cada um/a o direito ao voto.
- Art. 31 Terminada a votação em cada local onde a urna foi fixada, a/o Presidente da Mesa Receptora de voto lacrará a urna, elaborará a ata ajuntará a lista de Associadas/os com assinaturas de votantes, demais documentos e materiais e entregará, diretamente, à Comissão Especial de Eleição da Seção (Estados e Distrito Federal).

**Parágrafo Único** - Após receber a documentação e material, elencados no caput deste Artigo, a Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal) iniciará a apuração de votos, imediatamente.

# CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 32** - A apuração dos votos, a elaboração do mapa, atas e relatórios da eleição ABEn-2020 ocorrerá em local previamente acordado e divulgado pela Comissão Especial de Eleição de cada Estado e do Distrito Federal.



- §1º. Em conformidade com o "Calendário Eleitoral 2020", a apuração dos votos ocorrerá, obrigatoriamente, no dia 07 (sete) de maio de 2020, assegurando o encerramento dessa ação até, no máximo, 23:59 (horário de Brasília) horas deste dia.
- § 2º. Havendo necessidade de ampliar o horário à juízo da Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal), tal ampliação não deverá ultrapassar 16:00 (dezesseis) horas do dia 08 (oito) de maio de 2020 (horário de Brasília).
- **Art.33** A coordenação dos trabalhos de apuração de votos é atribuição da Comissão Especial de Eleição em cada Seção (Estados e Distrito Federal) que poderá constituir, se considerar necessário, mesas escrutinadoras integradas por Associada/o efetivo da ABEn, fazendo o devido registro em Ata.
- **Art. 34** No processo de apuração o/a Presidente/a da Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal) poderá anular urnas que apresentem irregularidades, com os devidos registros em ata.
- **Art. 35** Será impugnada a urna que apresentar número de cédulas eleitorais divergentes do número de votantes que assinaram a lista de Associados/as entregue à Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal) pela Mesa Receptora de voto.
- **Art. 36** Será anulado o voto cuja cédula apresentar qualquer das seguintes situações:
  - estar assinalado mais de uma opção de chapa para o mesmo âmbito (nacional ou estadual), na cédula eleitoral;
  - II. for impossível captar ou entender a vontade do/a eleitor/a;
- III. faculte a violação do sigilo do voto.
- **Art. 37** Será anulada a cédula que contiver qualquer anotação além do voto propriamente dito, e aquela que não estiver devidamente rubricada no verso, pelo Presidente e por um dos mesários.



Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

# SEÇÃO I DA APURAÇÃO DE VOTOS NA SEÇÃO

**Art. 38** – A apuração de votos pela Comissão Especial de Eleição em cada Seção (Estado e Distrito Federal) exige o atendimento dos seguintes procedimentos e instruções:

- I. conferência dos documentos recebidos de cada Mesa Receptora de voto;
- II. verificação da inviolabilidade de cada urna;
- III. abertura do lacre de cada urna que não apresenta sinal de inviolabilidade, com imediata contagem do número de cédulas constantes no seu interior;
- IV. contagem do número de votantes que assinaram a lista de Associados/as aptos/as a votar de cada Mesa Receptora de voto;
- V. verificação da compatibilidade entre a contagem de cédulas eleitorais e o número de Associados/as votantes na mesma urna;
- VI. contagem dos votos com o devido registro do resultado no Mapa de Apuração;
- VII. anulação da urna, caso seja constatada divergência entre o número de cédulas eleitorais e o número de Associados/as efetivos votantes e, imediatamente:
  - a. colocar as cédulas eleitorais fechadas e a lista de votantes em envelope identificado, lacrado e rubricado pela Comissão Especial de Eleição da Seção (Estados e Distrito Federal);
  - b. registrar o fato na ata de apuração de votos.
- VIII. acondicionamento das cédulas eleitorais em envelope identificado, lacrado e rubricado pela Comissão Especial de Eleição (Seção/Estado e Distrito Federal) após conclusão da contagem dos votos de cada urna;
- IX. elaboração, pela Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) da ata da apuração de votos, conforme modelo a ser, previamente, encaminhado pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional);



Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- X. encaminhamento imediato da ata elaborada pela Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) à Assembleia Geral Estadual (AGE):
- XI. elaboração do Relatório Final da Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e do Distrito Federal) submetido e aprovado pela AGE e encaminhamento à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional); anexando os documentos, conforme define este Regimento Especial de Eleição- 2020.

# SEÇÃO II DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 – A Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) deverá:

- conferir e analisar os documentos e relatórios enviados pelas Comissões
   Especiais de Eleição das Seções (Estados e Distrito Federal);
- II. elaborar o Mapa de Consolidação de Votos relativos ao pleito eleitoral consignando o número de votos válidos, em brancos e nulos apurados em cada Seção (Estados e Distrito Federal);
- III. afixar na sede e nos sites da ABEn (nacional e Seções/Estados e Distrito Federal) os resultados da Eleição-2020;
- IV. elaborar o relatório do processo eleitoral em âmbito nacional e encaminhá-lo à AND.

# CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 40** - A AND analisará o Relatório Final da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e proclamará o resultado, o que autoriza a posse das diretorias eleitas, em conformidade com o que estabelece o Art. 80 do Estatuto Social da ABEn, em vigor.



Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

# TÍTULO V DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- Art. 41 Qualquer Associada/o efetivo da ABEn, em pleno exercício de seus direitos como define o Estatuto Social da Entidade, em vigor e este Regimento Especial de Eleição-2020, poderá interpor recurso junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) requerendo análise e parecer para fins de anulação ou impugnação em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja protocolado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da situação que fundamenta o pedido.
- § 1º. Das decisões da Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) cabe recurso à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).
- § 2º. Das decisões da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) cabe recurso à AND.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 42** Os casos omissos neste Regimento Especial de Eleição-2020 serão resolvidos pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) observando-se as determinações do Estatuto Social da ABEn, em vigor.
- **Art. 43** Este Regimento Especial de Eleição-2020 entrará em vigor na data de sua aprovação pela AND.

**APROVADO** em Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada na Sede da ABEn-Nacional, em Brasília/DF em 01 de fevereiro de 2020.

ANEXO 1 – Calendário Eleitoral – 2020



ANEXO 1 - REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO ABEn-2020 CALENDÁRIO ELEITORAL- 2020	
DATAS	ATIVIDADES
PRAZOS	E
	PROCEDIMENTOS
De	Período para protocolar requerimento de inscrição de Chapa:
07/02 a	→ para Diretoria ABEn-Nacional → junto à Comissão Especial de
17/02/2020	Eleição (âmbito nacional);
	→ para Diretoria/ABEn-Seção → junto à Comissão Especial de Eleição
	de cada ABEn- Seção (Estados e Distrito Federal)
Até	Período para análise e emissão de parecer sobre requerimento/s de
19/02/2020	chapa/s protocolado/s:
	→ ao pleito de Diretoria da ABEn-Nacional - pela Comissão Especial de
	Eleição (âmbito nacional);
	→ ao pleito de Diretoria de ABEn/Seção pela Comissão Especial de
	Eleição de cada ABEn- Seção (Estados e Distrito Federal)
Até	Formalizar e divulgar o/s parecer/es da Comissão Especial de Eleição
20/02/2020	(âmbito nacional) e, da Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-
	Seção (Estados e Distrito Federal):
	a - Às/Aos Representante/s da/s Chapa/s que protocolou/aram
	Requerimento/s de inscrição de chapa o parecer da Comissão Especial
	de Eleição, respectiva;
	b - e, no site da ABEn.
	Datas para protocolar - junto às Comissões Especiais de Eleição -
21, 27 e 28	recurso em relação ao/s parecer/es emitidos sobre requerimento/s de
de 02/2020	chapa/s ao pleito eleitoral:
	→ Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) – chapa/s requerentes ao pleito para a Diretoria ABEn-Nacional.
	→ Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção – chapa/s
	requerente/s ao pleito para Diretoria de Seção-ABEn (Estados e Distrito
	Federal).
De 02 a	Período para a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e
03/03/2020	Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito
	Federal) analisarem e divulgarem parecer sobre recursos interpostos.
De 04 a	Prazo para substituição de chapa e/ou de candidata/o.
09/03/2020	
	Prazo para cada Comissão Especial de Eleição/Seção-ABEn (Estados e
Até	Distrito Federal) formalizar à Comissão Especial de Eleição (âmbito
16/03/2020	nacional) a/s chapa/s inscrita/s no pleito na ABEn-Seção, respectiva
Até	Publicação/divulgação da/s chapa/s devidamente inscrita/s para
24/03/2020	concorrer/em ao pleito eleitoral ABEn-2020 pela Comissão Especial de
	Eleição (âmbito nacional) e pela Comissão Especial de Eleição de cada
	ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).



Fundada em 26 de abril de 1926 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

17/04/2020	Data limite para a/o Associada/o efetivo quitar a anuidade da ABEn de
	2020 assegurando seu direito ao voto.
Até	Envio da relação nominal de Associadas/os efetivos quites com
24/04/2020	anuidade ABEn2020 para a Comissão Especial de Eleição (âmbito
	nacional), pela/o Presidenta/e da Diretoria Provisória da ABEn-Seção
	(Estados e Distrito Federal).
Até	Envio, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), para a
27/04/2020	Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito
	Federal) de lista devidamente validada de Associados/as efetivos
	aptos/as a votar.
Até	Definir o número de urnas de votação e divulgar os locais onde serão
04/05/2020	instaladas em cada Seção (Estados e DF).
07/05/2020	→ Votação
	→ Apuração deverá ter início imediato após o encerramento da votação.
	O encerramento da apuração deverá acontecer até as 23:59h.
	Obs: Excepcionalmente, a apuração poderá ser feita no dia 08 de maio
D 00	de 2020 até, no máximo, as 16 horas.
De 08 a	Apresentação do Relatório da Comissão Especial de Eleição de cada
09/05/2020	ABEn- Seção (Estados e Distrito Federal) à Assembleia Geral Estadual
(até18 h.)	(AGE).
Até	Envio, à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), pela Comissão Especial de Eleição da Seção-ABEn (Estados e Distrito
11/05/2020	Federal), do Relatório Final do Processo Eleitoral e Ata da AGE de
	homologação do pleito eleitoral, anexando: Mapa de Resultado
	Apuração de Votos; Ata da Apuração de Votos.
Até	Divulgação, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), do
14/05/2020	Mapa de Resultados da Apuração de votos de cada ABEn-Seção
	(Estados e do Distrito Federal)
Até	Prazo para interposição de recurso relativo ao Mapa de Resultados da
18/05/2020	Apuração de votos (Estados e do Distrito Federal) publicado pela
	Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).
Até	Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) encaminha à Diretoria
26/05/2020	Provisória da ABEn-Nacional (gestão 2019-2020) o Relatório Final de
	Eleição ABEn 2020, a ser submetido à AND.
04/06/2020	Posse da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional para o
	Triênio 2020-2022.
Até	Posse, em AGE, da Diretoria eleita para cada ABEn-Seção (Estados e
04/07/2020	Distrito Federal) para mantado 2020-2022

APROVADO em Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada na Sede da ABEn-Nacional, em Brasília/DF, em 01 de fevereiro de 2020.